



Lei Municipal nº 515, de 19 de setembro de 2016

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jati, Estado do Ceará, para a legislatura de 2017/2020, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2016 aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura 2017/2020, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – Prefeito Municipal: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos cinquenta reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos oitenta reais);

III – Secretário Municipal: R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos cinquenta reais)

1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano da legislatura.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

§ 3º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 4º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



§ 4º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 5º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º deste Artigo.

§ 6º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo do Município, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º - O Vice-Prefeito quando assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor dos subsídios mensal do Prefeito Municipal, previstos no inciso I do art. 1º desta Lei, e proporcionalmente ao período de substituição por prazo inferior a um mês.

Art. 3º - Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão os subsídios integrais.

§ 1º - Encontrando-se o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença a saúde ou outro benefício previdenciário, será complementado até o valor do subsídio integral de cada um dos agentes políticos em alusão.

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário a obtenção de benefício previdenciário perceberão integralmente os subsídios.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento dos demais servidores, observando a existência de recursos financeiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (2016).


Maria de Jesus Diniz Nogueira
Prefeita Municipal